ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0153/2026-DL
Dispensa Nº 0045/2026-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Antonio Serighelli, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2886, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 75, IV, a e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objetivando a segunda revisão preventiva em garantia do veículo Nissan Frontier/ATK ATX4 2.3 , Placa SXL6H01, pertencente ao Corpo de Bombeiros.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

6885 - NISSEI VEICULOS LTDA. (05.166.241/0007-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	42243 - QUARTZ INEO MDC 5W30 C3 200ML	un	7	120,00	840,00
2	25183 - Elemento do filtro do óleo	un	1	325,00	325,00
3	42970 - Anel de vedação do Carter. Anel de vedação do Carter.	un	1	24,00	24,00
4	40094 - Filtro de Ar	un	1	396,00	396,00

Documento Assinado Digitalmente

	Condicionado				
5	39690 - Filtro de ar Motor	un	1	485,00	485,00
6	23719 - Mão de obra	un	1	267,00	267,00
				Valor Total	**2.337,00**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 27/10/2026.

ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito Municipal de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Termo_de_Ratificacao_de_Dispensa_de_Licitacao (76).pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Antonio Serighelli	27/10/2026 10:26:28 GMT-03:00	71561056987	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.